

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Eunício Oliveira)

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador junto ao FGTS para o pagamento de prestações ou amortização de saldo devedor de financiamento concedido aos estudantes de ensino superior, nas condições em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 20.

.....

XVI - pagamento de juros, amortização ou liquidação do contrato de financiamento de encargos educacionais junto a instituição de ensino superior para o trabalhador ou seus dependentes, desde que o rendimento do trabalho do titular da conta vinculada seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



99D7869913

JUSTIFICAÇÃO

A conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, apesar de se constituir patrimônio privado de seu titular, só pode ser movimentada em situações específicas. Trata-se, em realidade, de uma poupança forçada do trabalhador, cujos recursos só serão acessíveis nas hipóteses de demissão sem justa causa, doença grave, falecimento ou aquisição da moradia própria.

O objetivo do presente projeto de lei é permitir que os trabalhadores de renda média possam utilizar os recursos de suas contas vinculadas no pagamento das prestações, na amortização ou na liquidação do saldo de financiamento de encargos educacionais junto a instituições privadas de ensino superior.

Tal medida contribuirá para a ampliação das possibilidades de acesso do próprio trabalhador ou de seus dependentes ao ensino superior, aumentando suas oportunidades de emprego e ascensão profissional. Constituir-se-á, também, em garantia adicional para a concessão desses créditos.

Tendo em vista o elevado alcance social desta proposição, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA

